
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a).

Encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas frente à adesão as ações das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

O Crédito Adicional Especial está previsto na Lei Orçamentaria Anual nº 1.016 do Município de Verdejante.

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos, em conformidade com determinações legais e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, 10 de julho de 2023.



HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado por esta lei, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Suplementação (+) | 100.000,00 |
|--------------------------|-------------------|

02 05 02 DIRETORIA DE CULTURA

| | | |
|----------------------------------|---|---------------|
| 976 04.122.1008.2176.0000 | MANUT. AÇÕES DAS LEIS ALDIR BLANC E PAULO GUSTAVO | 100.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | F.R.: 0 01 00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura das dotações do artigo anterior correrão por conta de crédito adicional especial, mediante convênio junto ao Ministério da Cultura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Verdejante, 10 de julho de 2023.



HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito